



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025
RETIFICADO E REPUBLICADO (1ª RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025 - ID CIDADES Nº 2025.501C2600009.02.0002

PREÂMBULO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL, consórcio público multifinalitário, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que **realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e das exigências estabelecidas neste edital.

Início de acolhimento das propostas: às 08:00 horas do dia **27/03/2025**

Impugnações e Esclarecimentos: até às 23h:59min do dia **03/04/2025**

Recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia **08/04/2025**

Abertura da Sessão Pública: às 08h:01min do dia **08/04/2025**

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço do item

Modo de disputa: aberto

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para posterior e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A aquisição tem objetivo de atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIM PEDRA AZUL (órgãos participantes do SRP).

1.3 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No item 4 do Anexo IX deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

2.2 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Os empenhos decorrentes de registro de preços poderão ser feitos por estimativa de gasto mensal ou anual, abatendo-se os preços das quantidades efetivamente contratadas.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

2.3 - Participam deste SRP os seguintes Órgãos/Municípios consorciados:

- Brejetuba/ES, Conceição do Castelo/ES, Castelo/ES, Ibitirama/ES, Itaguaçu/ES, Laranja da Terra/ES, Marechal Floriano/ES, Muniz Freire/ES, Santa Maria de Jetibá/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.1.1 - Os Itens 03 (Adenosina), 06 (Aminofilina), 07 (Amiodarona), 08 (Ampicilina), 11 (Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI), 15 (Bromoprida), 17 (Cefepima), 18 (Ceftriaxona), 19 (Cetoprofeno 100mg), 22 (Ciprofloxacino), 23 (Clarithromicina), 24 (Clindamicina), 26 (Cloreto de sódio 0,9% 1000ml), 27 (Cloreto de sódio 0,9% 500ml), 29 (Cloreto de sódio 0,9% 100ml), 30 (Cloreto de sódio 0,9% 250ml), 31 (Cloreto de sódio 0,9% 250ml), 36 (Dexametasona), 40 (Dimenidrinato + piridoxina), 41 (Dipirona), 44 (Enoxaparina), 61 (Glicose 5% 250ml), 62 (Glicose 5% 500ml), 68 (Hidrocortisona succinato sódico 100mg), 69 (Hidrocortisona succinato sódico 500mg), 73 (Lidocaína 2%, 20ml), 77 (Meropenem), 79 (Metilprednisolona), 81 (Metropolol), 85 (Nitroglicerina), 89 (Omeprazol), 90 (Ondansetrona 2mg/ml), 98 (Ringer + lactato de sódio + cloreto de sódio), 100 (Sacarato de hidróxido férrico), 102 (Suxametônio) e 103 (Tramadol) - (AMPLA CONCORRÊNCIA): poderão participar todos os interessados que atendam os requisitos do edital.

4.1.2 - Demais itens destinados a participação EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

- I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Municípios Consorciados e/ou deste Consórcio Público, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com os Municípios Consorciados e/ou com este Consórcio, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- III. Impedidos de licitar e contratar com os Municípios Consorciados e/ou com este Consórcio, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
- IV. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- V. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VI. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IX. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Consórcio Público, conforme entendimento dos órgãos de controle externo;
- X. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XII. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XIII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- XIV. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

4.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - **Valor Unitário** (será admitido a utilização de até quatro casas decimais após a vírgula) e **Valor Total**, com até duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional;

6.1.2 - Marca de cada item ofertado;

6.1.3 - Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de Disputa Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

7.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

7.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2 - Empresas brasileiras;

7.29.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Consórcio Público da Região Sudoeste *Serrana - CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e **dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação**.

8.7.3.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

8.7.3.7 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8 - A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

9.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.5.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. **(NO CASO DO EDITAL EM TELA NÃO É ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO)**

9.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.**

9.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

9.10.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação: *A FIM DE FACILITAR A ANÁLISE, OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA OBEDECENDO A ORDEM ABAIXO.**

9.12 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.12.1 - **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2 - **Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3 - **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, devidamente acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4 - **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12.5 - **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.6 - **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.12.7 - **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.12.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.13 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.13.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.13.2 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.4 - **Prova de situação regular com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, através de certidão de regularidade;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

9.13.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.13.6 - **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.13.7 - **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.13.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.14.1 - **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.14.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.15.1 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto fornecido(s);

9.15.2 - **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

9.15.3 - **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

9.15.3.1 - Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial da Empresa (AEE)** licitante.

9.15.4 - **Certificado de Registro do Medicamento**, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

9.15.5 - As Licitantes e/ou item que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação dos documentos ou alguns dos documentos listados neste item 9.15, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.16 - DECLARAÇÕES:

9.16.1 - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação - **Modelo ANEXO III;**

9.16.2 - Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal - **ANEXO IV;**

9.16.3 - Declaração de elaboração independente de proposta - **ANEXO V;**

9.16.4 - Declaração do porte da empresa - **ANEXO VI;**

9.16.5 - Declaração de idoneidade - **ANEXO VII;**

9.16.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - **ANEXO VIII.**

9.17 - As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos listados neste item 9.15, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.18 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

15.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO:

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

20.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 - Serão publicadas na Imprensa Oficial do CIM PEDRA AZUL, as sanções administrativas previstas no item 20.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 - O CIM PEDRA AZUL, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13 - A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.14 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.15 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.cimpedraazul.com.br/site/>, link Portal de Licitações e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio/ES, nos dias úteis, no horário das 07 às 15:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.17 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I-A - LOTES E VALOR MÁXIMO ADMITIDO;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.

Afonso Cláudio/ES, 25 de março de 2025.

Keyla Monteiro Zanetti Siqueira
Pregoeira/Agente de Contratação - CIM PEDRA AZUL



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender as demandas dos Municípios Consorciados, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e no Anexo.

1.1.1 - Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	BREJETUBA	CONCEIÇÃO DO CASTELO	CASTELO	IBITIRAMA	ITAGUAÇU	LARANJA DA TERRA	MARECHAL FLORIANO	MUNIZ FREIRE	SANTA MARIA DE JETIBÁ	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	QUANTIDADE TOTAL
1	Ácido ascórbico 100mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola IV, IM.	AMPOLA	200	-	-	1.000	20.000	1.000	-	-	-	-	22.200
2	Ácido tranexânico 50 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola IV.	AMPOLA	2.000	300	-	1.000	3.000	2.000	200	-	500	-	9.000
3	Adenosina, fosfato 3 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV.	AMPOLA	200	50	-	200	30.000	100	200	-	-	-	30.750
4	Água destilada, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	10.000	15.000	1.000	15.000	50.000	20.000	7.000	-	2.000	1.000	121.000
5	Alteplase 50 mg, frasco-ampola com 2,3 g de pó liofilizado, frasco com 50 ml de diluente e 1 cânula de transferência, frasco-ampola, IV.	FRASCO AMPOLA	-	10	-	-	3	4	-	-	-	-	17
6	Aminofilina 24 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	2.000	100	-	200	20.000	100	-	-	50	-	22.450
7	Amiodarona, cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IV.	AMPOLA	1.000	200	-	200	30.000	2.000	200	-	-	-	33.600
8	Ampicilina sódica 1 g, pó para solução injetável, frasco-ampola.	FRASCO AMPOLA	2.000	-	-	-	20.000	-	-	-	-	-	22.000
9	Atropina, sulfato 0,25 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	500	100	-	200	20.000	1.000	200	-	-	-	22.000



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

10	Atropina, sulfato 0,5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	500	-	-	-	5.000	1.000	-	-	-	-	6.500
11	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó para suspensão injetável, frasco IM.	FRASCO AMPOLA	2.000	2.000	1.000	1.500	20.000	2.000	-	-	500	800	29.800
12	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI, pó para suspensão injetável, frasco, IM.	FRASCO AMPOLA	2.000	-	-	500	1.000	-	300	-	-	-	3.800
13	Bicarbonato de sódio 8,4 %, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	1.000	200	-	200	3.000	200	-	-	-	-	4.600
14	Biperideno, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	-	-	-	100	10.000	100	-	-	-	-	10.200
15	Bromoprida 5 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	5.000	700	-	5.000	50.000	4.000	1.200	-	1.000	-	66.900
16	Cefalotina 1 g, pó para solução injetável, frasco, IM ou IV.	FRASCO AMPOLA	200	100	-	600	10.000	1.000	100	-	-	-	12.000
17	Cefepima, cloridrato 2 g, pó para solução injetável, frasco, IV.	FRASCO AMPOLA	-	-	-	-	10.000	1.500	-	-	-	-	11.500
18	Ceftriaxona sódica 1g, pó para solução injetável, frasco, IV.	FRASCO AMPOLA	8.000	2.100	5.000	4.000	30.000	4.000	400	-	500	1.000	55.000
19	Cetoprofeno 100 mg, pó para suspensão injetável, frasco, IV.	FRASCO AMPOLA	8.000	1.300	-	5.000	50.000	4.000	1.000	-	1.000	-	70.300
20	Cetoprofeno 50 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM.	AMPOLA	5.000	1.100	-	-	15.000	-	1.500	-	-	-	22.600
21	Cimetidina 150 mg/ml, solução injetável, 2ml, ampola IM, IV.	AMPOLA	-	-	-	1.000	10.000	3.000	-	-	-	-	14.000
22	Ciprofloxacino cloridrato 2 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	-	-	-	500	10.000	1.200	-	-	-	-	11.700
23	Claritromicina 500 mg, solução injetável, frasco-ampola, IV.	FRASCO AMPOLA	-	-	-	-	10.000	600	-	-	-	-	10.600
24	Clindamicina, fosfato 150 mg/ml, solução injetável, 4 ml, ampola, IM ou IV.	AMPOLA	-	600	-	-	20.000	2.000	-	-	-	-	22.600
25	Cloreto de potássio 10%, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	1.000	400	-	200	3.000	400	-	-	-	-	5.000
26	Cloreto de sódio 0,9 %, solução injetável, 1000 ml, sistema fechado.	FRASCO	1.000	2.000	-	2.000	5.000	-	-	1000	1.000	-	12.000
27	Cloreto de sódio 0,9 %, solução injetável, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	20.000	4.000	-	15.000	50.000	12.000	4.000	5.000	1.500	-	111.500
28	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	5.000	-	-	3.000	5.000	2.000	-	-	200	-	15.200
29	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 100 ml, sistema fechado.	FRASCO	5.000	3.200	-	15.000	50.000	12.000	2.000	-	100	-	87.300
30	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 250 ml, embalado em garrafa.	GARRAFA	5.000	-	-	3.000	50.000	-	-	500	-	-	58.500
31	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 250 ml, sistema fechado.	FRASCO	5.000	4.000	-	10.000	50.000	5.000	2.000	1500	1.000	-	78.500



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

32	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	200	600	-	400	3.000	600	-	-	-	-	4.800
33	Clorpromazina, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IM.	AMPOLA	200	100	-	100	5.000	100	-	-	50	-	5.550
34	Deslanosídeo 0,2 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	500	50	-	100	1.000	100	200	-	-	-	1.950
35	Dexametasona, fosfato dissódico 2 mg/ml solução injetável, 1 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	-	-	-	3.000	15.000	-	-	-	-	-	18.000
36	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/ml, solução injetável, 2,5 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	10.000	4.000	-	2.000	15.000	3.000	1.200	-	1.000	-	36.200
37	Diazepam 5 mg/ml, solução injetável, 2 ml, IM, IV.	AMPOLA	2.000	500	-	2.000	20.000	3.000	1.000	-	500	-	29.000
38	Diclofenaco potássico 25 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IM.	AMPOLA	5.000	-	-	-	30.000	5.000	-	-	400	-	40.400
39	Diclofenaco sódico 25 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IM.	AMPOLA	5.000	2.200	-	7.000	30.000	-	1.000	-	400	-	45.600
40	Dimenidrinato + piridoxina 50 + 50 mg/ml, solução injetável, 1ml, IM.	AMPOLA	-	300	-	2.000	20.000	1.000	300	-	500	-	24.100
41	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola IV, IM.	AMPOLA	20.000	8.000	-	10.000	30.000	6.000	2.000	-	20.000	-	96.000
42	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml, solução injetável, 20 ml, ampola IV.	AMPOLA	-	-	-	200	2.000	600	-	-	-	-	2.800
43	Dopamina cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	-	-	-	-	2.000	600	-	-	-	-	2.600
44	Enoxaparina sódica 40 mg solução injetável 0,4 ml, seringa preenchida, IV, SC.	SERINGA PREENCHIDA	1.000	100	-	1.000	2.000	2.000	-	-	-	-	6.100
45	Epinefrina 1 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IV, IM, SC e intracardiaca.	AMPOLA	1.000	300	500	300	5.000	600	300	-	-	200	8.200
46	Escopolamina, butilbrometo + dipirona 4+500 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	5.000	2.200	-	5.000	15.000	4.000	1.000	-	3.000	-	35.200
47	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	1.000	1.000	-	500	15.000	2.000	-	-	2.000	-	21.500
48	Etilefrina cloridrato 10 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	-	50	-	200	5.000	192	-	-	-	-	5.442
49	Etomidato 2 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	500	30	-	-	3.000	500	100	-	-	-	4.130
50	Fenitoína sódica 50 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola IV, IM.	AMPOLA	500	300	-	500	5.000	500	-	-	100	-	6.900
51	Fenobarbital 100 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	500	100	-	500	5.000	500	-	-	-	-	6.600
52	Fentanila, citrato 0,05 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV e espinhal.	AMPOLA	500	500	-	800	5.000	1.000	-	-	-	-	7.800



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

53	Fitomenadiona 10 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, SC.	AMPOLA	500	100	-	500	1.000	500	-	-	-	-	2.600
54	Flumazenil 0,1 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	200	50	-	200	2.000	50	-	-	-	-	2.500
55	Fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio dibásico 16 + 6, solução retal/enema, 130 ml.	FRASCO	200	10	-	200	5.000	300	10	-	200	-	5.920
56	Furosemida 10 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	5.000	700	-	2.000	10.000	2.000	300	-	1.000	-	21.000
57	Gentamicina, sulfato 40 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	-	-	-	-	5.000	-	-	-	-	-	5.000
58	Gentamicina, sulfato 80 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	-	100	-	600	5.000	500	-	-	-	-	6.200
59	Gliconato de cálcio 10 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	200	200	-	-	3.000	200	-	-	-	-	3.600
60	Glicose 25 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	5.000	400	-	800	5.000	600	-	-	200	-	12.000
61	Glicose 5 %, solução injetável, 250 ml, sistema fechado.	FRASCO	500	500	-	1.000	15.000	600	200	-	400	-	18.200
62	Glicose 5 %, solução injetável, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	500	1.000	-	1.000	15.000	600	200	-	700	-	19.000
63	Glicose 5% + solução de cloreto de sódio a 0,9%, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	-	-	-	-	2.000	-	-	-	500	-	2.500
64	Glicose 50 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	2.000	600	-	800	5.000	1.000	200	-	400	-	10.000
65	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM.	AMPOLA	1.000	500	-	500	3.000	500	-	-	200	-	5.700
66	Heparina sódica 5000/0,25 UI/ml, solução injetável, 0,25 ml, ampola, SC.	AMPOLA	500	50	-	500	2.000	1.000	-	-	50	-	4.100
67	Hidralazina 20 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	2.000	100	-	500	2.000	2.000	400	-	-	-	7.000
68	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg, pó para solução injetável, frasco, IV, IM.	FRASCO AMPOLA	1.000	-	-	3.000	20.000	1.000	-	-	800	-	25.800
69	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg, pó para solução injetável, frasco, IV, IM.	FRASCO AMPOLA	5.000	1.200	-	2.000	20.000	3.000	-	-	1.000	-	32.200
70	lpratrópio, brometo 0,25 mg/ml, solução para inalação, 20 ml, frasco.	FRASCO	500	60	-	200	2.000	300	-	-	-	-	3.060
71	Levofloxacino 5 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	-	50	-	600	2.000	1.000	-	-	-	-	3.650
72	Lidocaína, cloridrato + epinefrina 20 mg/ml (2%) + 1.200.000 UI, solução injetável, 20 ml, frasco-ampola.	FRASCO AMPOLA	2.000	-	500	500	5.000	1.500	-	-	100	200	9.800
73	Lidocaína, cloridrato 20 mg/ml (2%), solução injetável, 20 ml, frasco	FRASCO	5.000	400	1.000	1.000	10.000	600	-	-	500	200	18.700
74	Magnésio, sulfato 10 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	200	-	-	400	2.000	800	-	-	-	-	3.400
75	Magnésio, sulfato 50 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	200	200	-	400	2.000	800	-	-	-	-	3.600



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

76	Manitol 20 %, solução injetável, 250 ml, sistema fechado, frasco.	FRASCO	500	50	-	100	2.000	100	30	-	-	-	2.780
77	Meropenem 1g, pó para solução injetável, IV.	FRASCO	-	200	-	-	5.000	2.000	-	-	-	-	7.200
78	Metilergometrina, maleato 0,2 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, SC, IV, IM.	AMPOLA	-	50	-	-	2.000	100	-	-	-	-	2.150
79	Metilprednisolona, succinato 125 mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola, IM, IV.	AMPOLA	-	50	-	100	10.000	200	-	-	-	-	10.350
80	Metoclopramida 5 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	1.000	300	-	-	10.000	-	-	-	500	-	11.800
81	Metoprolol, tartarato 1 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	500	100	-	100	5.000	200	-	-	-	-	5.900
82	Metronidazol 5 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	-	60	-	-	3.000	600	-	-	-	-	3.660
83	Midazolam cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IM, IV, retal.	AMPOLA	1.000	400	-	1.000	5.000	1.000	-	-	-	-	8.400
84	Morfina, sulfato 10 mg/ml, solução injetável, 1 ml, IM, IV, peridural, intratecal.	AMPOLA	1.000	200	-	1.000	5.000	600	-	-	-	-	7.800
85	Nitroglicerina 5 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	500	20	-	-	3.000	100	-	-	-	-	3.620
86	Nitroprusseto de sódio 50 mg, pó liofilizado para solução injetável, 2 ml, ampola, IV.	AMPOLA	500	20	-	200	2.000	200	-	-	-	-	2.920
87	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/ml, solução injetável, 4 ml, ampola, IV.	AMPOLA	2.000	200	-	700	5.000	600	-	-	200	-	8.700
88	Ocitocina 5 UI/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	-	50	-	-	2.000	100	10	-	-	-	2.160
89	Omeprazol 40 mg, pó para solução injetável + diluente, Frasco, IV.	AMPOLA/ FRASCO + DILUENTE	5.000	1.000	-	5.000	10.000	4.000	-	-	2.000	-	27.000
90	Ondansetrona 2 mg/ml, solução injetável, 2ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	5.000	4.000	-	5.000	25.000	6.000	1.000	-	-	-	46.000
91	Ondansetrona 4 mg/ml, solução injetável, 2ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	5.000	-	-	1.000	30.000	2.000	-	-	1.000	-	39.000
92	Oxacilina sódica 500 mg, pó para solução injetável, frasco-ampola, IV, IM.	FRASCO/A MPOLA	-	200	-	-	20.000	3.000	-	-	-	-	23.200
93	Petidina, cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	-	50	-	100	1.000	-	-	-	-	-	1.150
94	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM.	AMPOLA	5.000	1.100	500	3.000	10.000	2.000	-	-	1.000	200	22.800
95	Protamina, cloridrato 10 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	-	-	-	-	15.000	100	-	-	-	-	15.100
96	Proximetacaína, cloreto 0,05 %, solução oftálmica, 5 ml, frasco.	FRASCO	-	30	-	50	500	20	-	-	20	-	620
97	Ringer + cloreto de sódio 8,6 mg/ml + cloreto de potássio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,33 mg/ml, solução injetável, 500 ml, sistema fechado, embalado em frasco.	FRASCO	-	-	-	1.000	10.000	600	500	-	500	-	12.600



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo Fundação: 20 de maio de 1998

98	Ringer + lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL, solução injetável, 500 ml sistema fechado, embalado em frasco.	FRASCO	-	100	-	1.000	10.000	1.000	500	-	500	-	13.100
99	Rocurônio, brometo 10 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	-	100	-	-	500	100	-	-	-	-	700
100	Sacarato de hidróxido férrico 20 mg/ml, solução injetável, ampola, 5 ml, IV.	AMPOLA	-	150	-	3.000	3.000	2.000	-	-	1.000	-	9.150
101	Salbutamol 0,5mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, SC, IM, IV.	AMPOLA	200	-	-	-	5.000	200	-	-	-	-	5.400
102	Suxametônio, cloreto 100 mg, pó para solução injetável, frasco, IV, IM	FRASCO	500	50	-	-	5.000	100	-	-	-	-	5.650
103	Tramadol cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM, SC.	AMPOLA	10.000	3.000	-	8.000	20.000	6.000	1.000	-	5.000	-	53.000
104	Vancomicina, cloridrato 500mg, pó para solução injetável, IV.	FRASCO/AMPOLA	-	-	-	-	2.000	2.000	-	-	-	-	4.000
105	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B4, B5, B6) solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	5.000	1.000	-	4.000	20.000	1.000	1.000	-	2.000	-	34.000



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

1.2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

1.2.1 - O Órgão Gerenciador será o CIM PEDRA AZUL;

1.2.2 - Os Municípios participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

PARTICIPANTES	
01	Brejetuba/ES
02	Conceição do Castelo/ES
03	Castelo/ES
04	Ibitirama/ES
05	Itaguaçu/ES
06	Laranja da Terra/ES
07	Marechal Floriano/ES
08	Muniz Freire
09	Santa Maria de Jetibá/ES
10	Venda Nova do Imigrante

1.3 - O critério de julgamento adotado será o “menor preço por item”, observado o valor máximo estimado/aceitável (compatível com o valor praticado pelo mercado e definido com base na pesquisa de preços/orçamento estimado constante do processo administrativo - art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021), atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

*Como o objeto a ser litado é divisível e nos termos do que disciplina a Súmula 247 do TCU, o critério de julgamento a ser adotado é o de menor preço por item, o que possibilita que se obtenha uma conjuntura com melhores propostas e economia pecuniária para o erário. Ainda, como se trata de um processo licitatório de grande vulto e grande quantidade de itens, o tempo de finalização do mesmo é maior, sendo assim, as propostas comerciais deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

** A recomendação habitual dos órgãos de controle, para licitação de medicamentos, é que seja aceito três ou mais casas decimais, após a vírgula, para os valores unitários de cada item, vide por exemplo, dentre outras, a Recomendação Administrativa Nº 32/2020 Ministério Público de Contas do Estado do Paraná: *a adoção, nas licitações de compra de medicamentos, de três casas decimais ou mais - para os valores unitários de cada item - fomenta a competitividade do certame, tendo em vista que o uso de apenas duas casas decimais no valor unitário do item acaba limitando a quantidade possível de lances e propostas. Neste sentido, importante esclarecer que a exigência de utilização de três casas decimais serve apenas para os valores unitários de cada ITEM, não sendo o mesmo aplicado para os valores finais (valor de cada item multiplicado pela quantidade) e valor final da licitação, que deverão ser apresentados em formato contábil, com apenas duas casas decimais.*

1.3.1 - O valor total máximo admitido para cada item do presente processo é o descrito no Anexo deste Termo - Objeto/Valor Máximo Admitido.

1.3.1.1 - A oferta de preços acima dos parâmetros estabelecidos no Anexo I (Especificação do Objeto/Valor Máximo Admitido) importará na desclassificação automática da empresa licitante após o encerramento da sessão de disputa.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

1.3.1.2 - O preço deverá ser ofertado/cotado em algarismos, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real). Serão admitidos no preço proposto: **unitário(s)**: a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item; **total(ais)**: a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

1.3.1.2.1 - O preço a ser ofertado/cotado, deverá ser compatível com o valor de mercado e inferior ou igual ao Preço de Fábrica (PF) da tabela CMED/ANVISA vigente.

1.3.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido no item acima importará na desclassificação da empresa licitante (os preços unitários e/ou global máximos admitidos para fins de registro de preços são os que constam na tabela CMED/ANVISA).

1.3.3 - As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio de sítio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links: **<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>**.

1.3.4 - O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art.56 da Lei nº 8.078 de 1990.

1.3.4.1 - A fim de elucidar sobre tal exigência, torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para vendas a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. A orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED (Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/legislacao/arquivos/arquivos%20-%20orientacoes%20interpretativas/OrientacoesInterpretativas2.pdf>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite de Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo - CAP (O coeficiente de adequação de Preços - CAP, incide sobre o Preço de Fábrica nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados de dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED nº 4/2006 , alterada pela Resolução CMED nº 04, de 7 de agosto de 2008). Assim, o CAP aplica-se apenas à compra de medicamento. Sendo assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

1.3.4.2 - O preço a ser ofertado/cotado dos fármacos e medicamento relacionados no Anexo Único do Convênio 87/02, do Confaz, deverá ser desonerado do ICMS.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o “menor preço por item”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

2.1 - Inicialmente, destaca-se que os consórcios públicos são um importante instrumento de políticas públicas que visam o desenvolvimento econômico regional, atendendo necessidades em diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, saneamento, agricultura, dentre outras. O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo - CIM PEDRA AZUL, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, possui um caráter multifinalitário, atendendo, por meio de uma única estrutura administrativa, as diversas políticas públicas provenientes da administração municipal. Trata-se, portanto, de uma associação no sentido



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

horizontal, ou seja, entre entes da mesma esfera de governo e mesmo nível organizacional, em busca de objetivos e interesses comuns.

2.2 - Das soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os municípios consorciados apresentarem suas demandas, que para atendê-las, poderá realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos a serem diretamente pelos entes consorciados e o fornecedor selecionado.

2.3 - Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

2.4 - Dentre as demandas apresentadas pelos entes consorciados está a viabilidade na **Aquisição de Medicamentos Injetáveis** visando suprir as necessidades de saúde pública dos Municípios Consorciados.

2.5 - O uso de medicamento injetável é muito comum e representa um grande avanço da medicina. São indispensáveis em diversos tipos de tratamentos, tanto de doenças graves quanto das mais simples. O remédio injetável é administrado por meio de injeção. Ao aplicar o remédio injetável para dor o efeito é quase instantâneo, já que cai quase imediatamente na corrente sanguínea. Pode ser via intramuscular, intravenosa, subcutânea, dentre outros tipos. O medicamento injetável é aplicado na veia, na pele, no músculo ou em outras áreas do corpo.

2.6 - Esses medicamentos são importantíssimos para o atendimento adequado aos pacientes que apresentam quadros agudos que necessitam ser medicados imediatamente, tais como: hiperglicemia em pacientes diabéticos, dores torácicas em cardíacos, dores de cabeça incontroláveis ou intoxicação alimentar, e cabe ao Município garantir através de compras licitadas a oferta dos itens supracitados tendo como base nossa Constituição Federal que diz: De acordo com a lei 8.080, de 19 de outubro de 1990 onde lê-se no artigo segundo inciso primeiro assim: “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

2.7 - Portanto é essencial e imperativo o cumprimento da garantia em lei do direito universal à saúde que todo cidadão cabendo ao gestor público possibilitar acesso do usuário/paciente ao tratamento necessário.

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Das Condições, do Local e Prazo de entrega do objeto/serviço:

3.1.1 - A entrega do objeto pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo órgão participante da ARP e no local indicado.

Obs.: o Registro de Preços é para atender os municípios consorciados ao CIM PEDRA AZUL (participantes do respectivo procedimento). Assim, o local de entrega do bem, é na sede de cada Município consorciado participante do Registro de Preços:

Brejetuba/ES: Rua Projetada, s/n, Bairro Uliana, (anexo ao Pronto Atendimento), Brejetuba/ES, CEP.: 29.630-000, e-mail: farmaciabrejetubapm@gmail.com e saude@brejetuba.es.gov.br, Tel. (27) 3733-1169;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Castelo/ES: Rua José Alves Rangel, 32, Bairro Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP.: 29.360-000, e-mail: [farmaciacaaf@castelo.es.gov.br](mailto:farmaciacaf@castelo.es.gov.br), semsa@castelo.es.gov.br, Tel. (28) 3542-6300;

Conceição do Castelo/ES: Farmácia Básica Municipal - Rua José de Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo, Conceição Do Castelo/ES, CEP.: 29.370-000, e-mail: [farmaciaceicaoodocastelo@gmail.com](mailto:farmaciaconceicaoodocastelo@gmail.com) e saude@conceicaoodocastelo.es.gov.br; Tel. (28) 3547.1101 ou (28) 3541.1356;

Ibitirama/ES: Fundo Municipal de Saúde, Rua Otavio Schwartz, s/n, Centro, Ibitirama/ES, CEP.: 29.540-000, e-mail: ibitirama.saude@gmail.com, Tel. (28) 99978-8320;

Itaguaçu/ES: Almoxarifado da Saúde, situado na Alameda Mateus Antônio Frederigo, 01 - Centro, Itaguaçu, e-mail: assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br e sms.saude@itaguacu.es.gov.br, Tel. (27) 3191-1022;

Laranja da Terra/ES: Secretaria Municipal de Saúde de Laranja da Terra, CEP.: 29.615-000, e-mail: farmaciahospitalar@laranjadaterra.s.gov.br e saudecompras@laranjadaterra.es.gov.br, Tel. (27) 99750-6390 e (27) 99879-0625;

Marechal Floriano/ES: Almoxarifado situado à Rua Emilio Huller, s/nº, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP.: 29.255-000, e-mail: comprassaude@gmail.com e saude.mfloriano@gmail.com, Tel. (27) 3288-2447;

Muniz Freire/ES: Rua Cônego José Bazarella, 98, Centro, Muniz Freire/ES, CEP.: 29.380-000, e-mail: cafmunizfreire@hotmail.com, Tel. (27) 99994-6698;

Santa Maria de Jetibá/ES: Rua Antonio Behrend, 65, Centro, próximo ao Discher Ferramentas e a Oficina Auto Car, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP.: 29.645-000, e-mail: compras.saude@pmsmj.es.gov.br caf@pmsmj.es.gov.br, Tel. (27) 3263-4862;

Venda Nova do Imigrante: CAF - Rua José Minete, 486, Bairro Minete, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP.: 29.375-000, e-mail: caf.saudevni@gmail.com, Tel.: (28) 99986-1755.

3.1.1.1 - O objeto deverá ser entregue em dias úteis, no horário de expediente e no local indicado na Autorização de Fornecimento, por cada Órgão participante.

3.1.1.2 - Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade conforme estabelecido no item 3.3 deste instrumento.

3.1.1.3 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor, devendo observar as condições estabelecidas no art. 64 da RDC ANVISA Nº 430/2020 e 653/2022.

3.1.1.3.1 - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

3.1.1.3.2 - Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

3.1.1.4 - As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

3.1.1.5 - Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, **acompanhados da documentação fiscal, em duas vias**, com especificação dos quantitativos, número do lote e prazo de validade.



Consórcio Público da Região Sudoeste

Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal.

3.1.1.6 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.1.1.7 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

3.1.1.8 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura.

3.1.1.9 - **A embalagem primária deverá conter** denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação.

3.1.1.10 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio" de acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

3.1.1.11 - No ato da entrega, o objeto/medicamento deverá estar acompanhado de:

3.1.11.1 - **Laudo de Qualidade**, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

3.1.11.2 - **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos**, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999.

3.5.11.3 - Em se tratando de produto importado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme art. 5º, parágrafo único da Portaria nº. 2.814 de 28.05.88, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

A) Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

B) Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

C) Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

3.2 - Requisitos de Qualificação Técnica para a participação no certame licitatório:

3.2.1 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto fornecido(s);

3.2.2 - **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.2.3 - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.2.3.1 - Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial da Empresa (AEE)** licitante.

3.2.4 - Certificado de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

3.2.5 - As Licitantes e/ou item que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação dos documentos ou alguns dos documentos listados neste item 3.2, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

3.3 - DA VALIDADE/GARANTIA:

3.3.1 - Prazo de Validade: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega, bem como, deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

3.3.2 - Prazo de Garantia: Não se aplica.

3.4 - Execução da garantia:

3.4.1 - Não se aplica.

3.5 - Dos Custos agregados ao objeto:

3.5.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

3.5 - Dos Custos agregados ao objeto:

3.5.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do Fornecedor.
3.3 - As empresas contratadas deverão fornecer, os produtos necessários para atender a demanda do contratante consorciado, imediatamente após a formalização do contrato/ata de registro de preços, fornecendo os produtos dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

3.4 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, e deverá atender ao constante da Ordem de Fornecimento em prazos, itens e quantidades, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3.5 - As empresas contratadas deverão possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação, comprovante de compra, no qual deverão constar: identificação do contratante, data e hora da compra, tipo e quantidade do objeto;

3.8 - Os produtos serão recusados nos seguintes casos: estiverem fora do padrão, forem entregues com características e/ou quantidades diferentes daquelas contratadas e solicitadas. Se for detectado erro quanto ao produto solicitado, o produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pelo contratante.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

3.9 - A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos fornecimentos, além de assegurar que todo produto solicitado seja efetivamente entregue no local e na quantidade indicadas;

3.10 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas à especificação do objeto, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.

4 - DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei, ou pelos respectivos substitutos. **(O Município Consorciado, participante da Ata de Registro de Preços e responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento será, também, o responsável pela execução e fiscalização da aquisição do objeto).**

4.1.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.1.4 - O contratado deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização e desenvolverá.

4.1.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.1.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2 - Do Recebimento Provisório/Definitivo do Objeto:

4.2.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

4.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.2.4.1 - No caso de o objeto ser entregue em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outro, em até 10 (dez) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

4.2.4.2 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 4.2.4.1, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

4.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contrata da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações do Contratante:

- 5.1.1 - Emitir Ordem de Fornecimento (Órgão Gerenciador/Município participante);
 - 5.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.7 - Designar servidor ou comissão para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, nos termos que estabelece a Lei;
 - 5.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - São obrigações da Contratada:

- 6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo os produtos/materiais dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- 6.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pelo contratante;
- 6.1.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- 6.1.8 - Realizar a entrega do bem/objeto sem qualquer custo adicional;
- 6.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.11 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 6.1.12 - Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1 - Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9 - DO REAJUSTE:

- 9.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

10 - DO PAGAMENTO:

- 10.1 - O Contratante (Município consorciado - participante da ARP) pagará à Contratada, pelo bem efetivamente adquirido, até o 10 (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pelo responsável pelo recebimento/fiscalização, vedada a antecipação
- 10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas, sem o que, não será permitido qualquer pagamento.
- 10.1.2 - Decorrido o prazo indicado no item 9.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 10.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 10.3 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.
- 10.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

10.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.6 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

10.7 - Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

11.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

11.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta por quaisquer das infrações dos itens 11.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1 - O valor total estimado da aquisição pretendida é de contratação é de **R\$ 8.135.815,03 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e três centavos)**.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas inerentes à contratação pretendida através deste Termo de Referência correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

14 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

14.1 - Para item(ns) em que o valor total ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entendemos que deveria ser destinado à ampla concorrência, com cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do que disciplina o art. 48, inc. III da lei retromencionada, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, vislumbra-se que a aplicação do que disciplina o inc. III do art. 48 da Lei 123/06 na licitação sob enfoque, não é vantajosa, isso porque, a fixação de cotas apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial no que tange à obtenção de ganho de escala. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização dos itens do certame, que se configuram como produtos padronizados, podem trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação centralizada, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas pela Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o quantitativo a ser adquirido de forma centralizada em nome de diversos Órgãos Participantes.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Ademais é preciso considerar que a aquisição de tal(is) item(ns) precisa seguir uma padronização (tanto no objeto a ser entregue quanto no valor a ser adquirido tendo em vista a pluralidade de Órgãos Participantes). A reserva de cota, comprometeria o conjunto da aquisição, trazendo discrepâncias e falta de padronização. Necessário atender a todos com igualdade, evitando discussões acerca de diferenças ou de qualidade superior ou inferior.

Entretanto, dividir em lotes, dando preferência a ME e EPP ensejaria em perda de ganho de escala e por consequência da economicidade esperada, haja vista que, tais empresas, beneficiadas pela norma, podem praticar preços superiores aos da cota principal, por óbvio que balizados pelo preço de referência do certame, mas o podem, superiores aos praticados, após a sessão pública, no lote principal.

Assim, ante a justificativa apresentada, no(s) lote(s) em que o valor total estimado ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destaca-se que não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), os demais, como já asseverado anteriormente serão destinados à participação exclusiva das empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e suas alterações.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Elilda Maria Bissoli - Supervisora da Área de Compras Compartilhadas. **Aprovado por:** Marfiza Machado de Novaes - Diretora Executiva - CIM PEDRA AZUL



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA - LOTES E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APREST.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONFAZ
1	Ácido ascórbico 100mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola IV, IM.	AMPOLA	22.200	R\$ 0,85	R\$ 18.870,00	NÃO
2	Ácido tranexânico 50 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola IV.	AMPOLA	9.000	R\$ 4,56	R\$ 41.040,00	NÃO
3	Adenosina, fosfato 3 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV.	AMPOLA	30.750	R\$ 10,75	R\$ 330.562,50	NÃO
4	Água destilada, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	121.000	R\$ 0,29	R\$ 35.090,00	NÃO
5	Alteplase 50 mg, frasco-ampola com 2,3 g de pó liofilizado, frasco com 50 ml de diluente e 1 cânula de transferência, frasco-ampola, IV.	FRASCO AMPOLA	17	R\$ 2.531,01	R\$ 43.027,17	NÃO
6	Aminofilina 24 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	22.450	R\$ 3,95	R\$ 88.677,50	NÃO
7	Amiodarona, cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IV.	AMPOLA	33.600	R\$ 2,91	R\$ 97.776,00	NÃO
8	Ampicilina sódica 1 g, pó para solução injetável, frasco-ampola.	FRASCO AMPOLA	22.000	R\$ 4,76	R\$ 104.720,00	NÃO
9	Atropina, sulfato 0,25 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	22.000	R\$ 0,88	R\$ 19.360,00	NÃO
10	Atropina, sulfato 0,5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	6.500	R\$ 1,07	R\$ 6.955,00	NÃO
11	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó para suspensão injetável, frasco IM.	FRASCO AMPOLA	29.800	R\$ 6,83	R\$ 203.534,00	NÃO
12	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI, pó para suspensão injetável, frasco, IM.	FRASCO AMPOLA	3.800	R\$ 6,78	R\$ 25.764,00	NÃO
13	Bicarbonato de sódio 8,4 %, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	4.600	R\$ 1,37	R\$ 6.302,00	NÃO
14	Biperideno, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	10.200	R\$ 2,33	R\$ 23.766,00	NÃO
15	Bromoprida 5 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	66.900	R\$ 1,79	R\$ 119.751,00	NÃO
16	Cefalotina 1 g, pó para solução injetável, frasco, IM ou IV.	FRASCO AMPOLA	12.000	R\$ 4,80	R\$ 57.600,00	NÃO
17	Cefepima, cloridrato 2 g, pó para solução injetável, frasco, IV.	FRASCO AMPOLA	11.500	R\$ 7,95	R\$ 91.425,00	NÃO
18	Ceftriaxona sódica 1g, pó para solução injetável, frasco, IV.	FRASCO AMPOLA	55.000	R\$ 5,06	R\$ 278.300,00	NÃO
19	Cetoprofeno 100 mg, pó para suspensão injetável, frasco, IV.	FRASCO AMPOLA	70.300	R\$ 4,32	R\$ 303.696,00	NÃO
20	Cetoprofeno 50 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM.	AMPOLA	22.600	R\$ 1,82	R\$ 41.132,00	NÃO
21	Cimetidina 150 mg/ml, solução injetável, 2ml, ampola IM, IV.	AMPOLA	14.000	R\$ 1,31	R\$ 18.340,00	NÃO
22	Ciprofloxacino cloridrato 2 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	11.700	R\$ 10,96	R\$ 128.232,00	NÃO
23	Claritromicina 500 mg, solução injetável, frasco-ampola, IV.	FRASCO AMPOLA	10.600	R\$ 26,30	R\$ 278.780,00	NÃO
24	Clindamicina, fosfato 150 mg/ml, solução injetável, 4 ml, ampola, IM ou IV.	AMPOLA	22.600	R\$ 5,25	R\$ 118.650,00	NÃO
25	Cloreto de potássio 10%, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	5.000	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00	NÃO
26	Cloreto de sódio 0,9 %, solução injetável, 1000 ml, sistema fechado.	FRASCO	12.000	R\$ 8,05	R\$ 96.600,00	NÃO
27	Cloreto de sódio 0,9 %, solução injetável, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	111.500	R\$ 5,71	R\$ 636.665,00	NÃO
28	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	15.200	R\$ 0,46	R\$ 6.992,00	NÃO
29	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 100 ml, sistema fechado.	FRASCO	87.300	R\$ 4,78	R\$ 417.294,00	NÃO
30	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 250 ml, embalado em garrafa.	GARRAFA	58.500	R\$ 4,78	R\$ 279.630,00	NÃO
31	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, 250 ml, sistema fechado.	FRASCO	78.500	R\$ 5,07	R\$ 397.995,00	NÃO
32	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	4.800	R\$ 0,59	R\$ 2.832,00	NÃO
33	Clorpromazina, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IM.	AMPOLA	5.550	R\$ 2,17	R\$ 12.043,50	NÃO
34	Deslanosídeo 0,2 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	1.950	R\$ 2,70	R\$ 5.265,00	NÃO
35	Dexametasona, fosfato dissódico 2 mg/ml solução injetável, 1 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	18.000	R\$ 0,91	R\$ 16.380,00	NÃO



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

36	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/ml, solução injetável, 2,5 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	36.200	R\$ 2,39	R\$ 86.518,00	NÃO
37	Diazepam 5 mg/ml, solução injetável, 2 ml, IM, IV.	AMPOLA	29.000	R\$ 0,95	R\$ 27.550,00	NÃO
38	Diclofenaco potássico 25 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IM.	AMPOLA	40.400	R\$ 1,27	R\$ 51.308,00	NÃO
39	Diclofenaco sódico 25 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IM.	AMPOLA	45.600	R\$ 0,97	R\$ 44.232,00	NÃO
40	Dimenidrinato + piridoxina 50 + 50 mg/ml, solução injetável, 1ml, IM.	AMPOLA	24.100	R\$ 3,69	R\$ 88.929,00	NÃO
41	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola IV, IM.	AMPOLA	96.000	R\$ 1,07	R\$ 102.720,00	NÃO
42	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml, solução injetável, 20 ml, ampola IV.	AMPOLA	2.800	R\$ 6,46	R\$ 18.088,00	NÃO
43	Dopamina cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	2.600	R\$ 3,82	R\$ 9.932,00	NÃO
44	Enoxaparina sódica 40 mg solução injetável 0,4 ml, seringa preenchida, IV, SC.	SERINGA PREENCHIDA	6.100	R\$ 18,35	R\$ 111.935,00	NÃO
45	Epinefrina 1 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IV, IM, SC e intracardíaca.	AMPOLA	8.200	R\$ 1,34	R\$ 10.988,00	NÃO
46	Escopolamina, butilbrometo + dipirona 4+500 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	35.200	R\$ 1,88	R\$ 66.176,00	NÃO
47	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	21.500	R\$ 1,22	R\$ 26.230,00	NÃO
48	Etilefrina cloridrato 10 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	5.442	R\$ 1,83	R\$ 9.958,86	NÃO
49	Etomidato 2 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	4.130	R\$ 13,15	R\$ 54.309,50	NÃO
50	Fenitoína sódica 50 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola IV, IM.	AMPOLA	6.900	R\$ 2,73	R\$ 18.837,00	NÃO
51	Fenobarbital 100 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	6.600	R\$ 2,88	R\$ 19.008,00	NÃO
52	Fentanila, citrato 0,05 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV e espinhal.	AMPOLA	7.800	R\$ 2,73	R\$ 21.294,00	NÃO
53	Fitomenadiona 10 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, SC.	AMPOLA	2.600	R\$ 1,93	R\$ 5.018,00	NÃO
54	Flumazenil 0,1 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	2.500	R\$ 7,83	R\$ 19.575,00	NÃO
55	Fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio dibásico 16 + 6, solução retal/enema, 130 ml.	FRASCO	5.920	R\$ 5,36	R\$ 31.731,20	NÃO
56	Furosemida 10 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	21.000	R\$ 1,03	R\$ 21.630,00	NÃO
57	Gentamicina, sulfato 40 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	5.000	R\$ 1,73	R\$ 8.650,00	NÃO
58	Gentamicina, sulfato 80 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	6.200	R\$ 1,39	R\$ 8.618,00	NÃO
59	Gliconato de cálcio 10 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	3.600	R\$ 1,91	R\$ 6.876,00	NÃO
60	Glicose 25 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	12.000	R\$ 0,77	R\$ 9.240,00	NÃO
61	Glicose 5 %, solução injetável, 250 ml, sistema fechado.	FRASCO	18.200	R\$ 5,19	R\$ 94.458,00	NÃO
62	Glicose 5 %, solução injetável, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	19.000	R\$ 5,55	R\$ 105.450,00	NÃO
63	Glicose 5% + solução de cloreto de sódio a 0,9%, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	2.500	R\$ 5,81	R\$ 14.525,00	NÃO
64	Glicose 50 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	10.000	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00	NÃO
65	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM.	AMPOLA	5.700	R\$ 3,41	R\$ 19.437,00	NÃO
66	Heparina sódica 5000/0,25 UI/ml, solução injetável, 0,25 ml, ampola, SC.	AMPOLA	4.100	R\$ 8,64	R\$ 35.424,00	SIM
67	Hidralazina 20 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	7.000	R\$ 5,78	R\$ 40.460,00	NÃO
68	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg, pó para solução injetável, frasco, IV, IM.	FRASCO AMPOLA	25.800	R\$ 3,53	R\$ 91.074,00	NÃO
69	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg, pó para solução injetável, frasco, IV, IM.	FRASCO AMPOLA	32.200	R\$ 5,94	R\$ 191.268,00	NÃO
70	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/ml, solução para inalação, 20 ml, frasco.	FRASCO	3.060	R\$ 1,35	R\$ 4.131,00	SIM
71	Levofloxacino 5 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	3.650	R\$ 11,92	R\$ 43.508,00	NÃO
72	Lidocaína, cloridrato + epinefrina 20 mg/ml (2%) + 1.200.000 UI, solução injetável, 20 ml, frasco-ampola.	FRASCO AMPOLA	9.800	R\$ 6,69	R\$ 65.562,00	NÃO
73	Lidocaína, cloridrato 20 mg/ml (2%), solução injetável, 20 ml, frasco	FRASCO	18.700	R\$ 4,87	R\$ 91.069,00	NÃO
74	Magnésio, sulfato 10 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	3.400	R\$ 1,21	R\$ 4.114,00	NÃO
75	Magnésio, sulfato 50 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	3.600	R\$ 6,04	R\$ 21.744,00	NÃO



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

76	Manitol 20 %, solução injetável, 250 ml, sistema fechado, frasco.	FRASCO	2.780	R\$ 10,71	R\$ 29.773,80	NÃO
77	Meropenem 1g, pó para solução injetável, IV.	FRASCO	7.200	R\$ 19,90	R\$ 143.280,00	NÃO
78	Metilergometrina, maleato 0,2 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, SC, IV, IM.	AMPOLA	2.150	R\$ 2,60	R\$ 5.590,00	NÃO
79	Metilprednisolona, succinato 125 mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola, IM, IV.	AMPOLA	10.350	R\$ 11,83	R\$ 122.440,50	NÃO
80	Metoclopramida 5 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	11.800	R\$ 0,65	R\$ 7.670,00	NÃO
81	Metoprolol, tartarato 1 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	5.900	R\$ 18,45	R\$ 108.855,00	NÃO
82	Metronidazol 5 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	3.660	R\$ 5,60	R\$ 20.496,00	NÃO
83	Midazolam cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IM, IV, retal.	AMPOLA	8.400	R\$ 3,48	R\$ 29.232,00	NÃO
84	Morfina, sulfato 10 mg/ml, solução injetável, 1 ml, IM, IV, peridural, intratecal.	AMPOLA	7.800	R\$ 3,54	R\$ 27.612,00	SIM
85	Nitroglicerina 5 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	3.620	R\$ 35,34	R\$ 127.930,80	NÃO
86	Nitroprusseto de sódio 50 mg, pó liofilizado para solução injetável, 2 ml, ampola, IV.	AMPOLA	2.920	R\$ 19,90	R\$ 58.108,00	NÃO
87	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/ml, solução injetável, 4 ml, ampola, IV.	AMPOLA	8.700	R\$ 4,58	R\$ 39.846,00	NÃO
88	Ocitocina 5 UI/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	2.160	R\$ 3,38	R\$ 7.300,80	NÃO
89	Omeprazol 40 mg, pó para solução injetável + diluente, Frasco, IV.	AMPOLA/FRASCO + DILUENTE	27.000	R\$ 13,88	R\$ 374.760,00	NÃO
90	Ondansetrona 2 mg/ml, solução injetável, 2ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	46.000	R\$ 1,91	R\$ 87.860,00	NÃO
91	Ondansetrona 4 mg/ml, solução injetável, 2ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	39.000	R\$ 1,73	R\$ 67.470,00	NÃO
92	Oxacilina sódica 500 mg, pó para solução injetável, frasco-ampola, IV, IM.	FRASCO/AMPOLA	23.200	R\$ 3,18	R\$ 73.776,00	NÃO
93	Petidina, cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	1.150	R\$ 4,97	R\$ 5.715,50	NÃO
94	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM.	AMPOLA	22.800	R\$ 2,98	R\$ 67.944,00	NÃO
95	Protamina, cloridrato 10 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	15.100	R\$ 3,22	R\$ 48.622,00	NÃO
96	Proximetacaína, cloreto 0,05 %, solução oftálmica, 5 ml, frasco.	FRASCO	620	R\$ 14,82	R\$ 9.188,40	NÃO
97	Ringer + cloreto de sódio 8,6 mg/ml + cloreto de potássio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,33 mg/ml, solução injetável, 500 ml, sistema fechado, embalado em frasco.	FRASCO	12.600	R\$ 6,19	R\$ 77.994,00	NÃO
98	Ringer + lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL, solução injetável, 500 ml sistema fechado, embalado em frasco.	FRASCO	13.100	R\$ 7,32	R\$ 95.892,00	NÃO
99	Rocurônio, brometo 10 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	700	R\$ 17,65	R\$ 12.355,00	NÃO
100	Sacarato de hidróxido férrico 20 mg/ml, solução injetável, ampola, 5 ml, IV.	AMPOLA	9.150	R\$ 10,25	R\$ 93.787,50	SIM
101	Salbutamol 0,5mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, SC, IM, IV.	AMPOLA	5.400	R\$ 9,66	R\$ 52.164,00	SIM
102	Suxametônio, cloreto 100 mg, pó para solução injetável, frasco, IV, IM	FRASCO	5.650	R\$ 21,23	R\$ 119.949,50	NÃO
103	Tramadol cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM, SC.	AMPOLA	53.000	R\$ 1,78	R\$ 94.340,00	NÃO
104	Vancomicina, cloridrato 500mg, pó para solução injetável, IV.	FRASCO/AMPOLA	4.000	R\$ 4,82	R\$ 19.280,00	NÃO
105	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B4, B5, B6) solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	34.000	R\$ 1,24	R\$ 42.160,00	NÃO
VALOR TOTAL:					R\$ 8.135.815,03	



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

SESSÃO PÚBLICA: 08/04/2025, às 08:01 horas
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ÓRGÃO LICITANTE: CIM PEDRA AZUL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			TELEFONE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E Nº REGISTRO NA ANVISA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Valor Total:						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____,

DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) **Validade da proposta:** mínimo de 90 (noventa) dias (conforme item 6.5 do Edital).
- 3) Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, na local previamente indicado. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.



***Consórcio Público da Região Sudoeste
Serrana - CIM PEDRA AZUL***

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025**

AO
CIM PEDRA AZUL
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, portador do RG Nº _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ Nº _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cumprindo as disposições do inc. XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), para fins do disposto no edital de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025**, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 4/2025**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 4/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 4/2025** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 4/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 4/2025** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 4/2025** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 4/2025** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 4/2025** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CIM PEDRA AZUL, antes da abertura oficial das propostas; e

F) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA - (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, neste ato representada pelo [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** - receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE
ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - CRC: _____



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025

AO
CIM PEDRA AZUL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do CIM PEDRA AZUL ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
localizada à, **DECLARA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre
todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório do CIM PEDRA AZUL - **PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 4/2025**.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 - PROCESSO Nº 3/2025
ID CIDADES Nº 2025.501C2600009.02.0002

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 132, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada legalmente pelo seu Presidente, SR. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado em _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 4/2025, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais) _____, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução CIM PEDRA AZUL nº 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Material Odontológico conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 4/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca e modelo (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Und.	Valor Total

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo desta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

- 3.1 - O órgão gerenciador será o CIM PEDRA AZUL.
3.2 - Órgãos/Municípios participantes deste registro de preços e quantitativo: Vide Anexo II desta ARP.
3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da **Administração Pública** que não participaram do procedimento de ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - Identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2 - Indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3 - Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4 - Dados de contato do requerente;
 - 4.1.5 - Assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6 - Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões:

- 4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1 - O **prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação resumida do instrumento na imprensa oficial**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do CIM PEDRA AZUL.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

7.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - Por razões de interesse público; ou

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, **exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.**

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do CIM PEDRA AZUL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025

CADASTRO RESERVA

1 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

- 2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
- 3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
- 4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Obs.: Não há fornecedores enquadrados nesta condição - vide o Ranking do Processo disponível disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no link:

.....



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ANEXO X - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/____ (preencher)

Pregão Eletrônico nº 4/2025 - Processo nº 3/2025
ID CIDADES Nº 2025.501C2600009.02.0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ____ E A EMPRESA ____ PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO.

O _____, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DOMES de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de (descrever o material), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os termos do processo administrativo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos: a) o Edital e todos os seus Anexos; b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em ____/____/____ (preencher).

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei Federal nº



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____ (preencher);
- b) Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- c) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- e) Plano Interno: _____ (preencher).

5.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- 8.1.1 - entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de validade ou da garantia;
- 8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

- 8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do Contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

- d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- d.3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d.4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d.5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d.6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia que houver prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher: nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca Afonso Cláudio / ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do Contratante.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação